



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

**ATA DA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO
TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e nove, às treze horas e vinte minutos, realizou-se a Terceira Sessão Extraordinária do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Presidente Wagner Pimenta, presentes os Excelentíssimos Ministros Almir Pazzianotto, Vice-Presidente, Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luiz Vasconcellos, Francisco Fausto, Vantuil Abdala, Armando de Brito, Valdir Righetto, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula e Antônio José de Barros Levenhagem, o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor João Batista Brito Pereira, e a Diretora-Geral de Coordenação Judiciária, Doutora Luzia de Andrade Costa Freitas. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Gelson de Azevedo e Ives Gandra da Silva Martins Filho. Havendo quorum, o Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e reafirmou que o propósito da convocação desta sessão era para apreciação da proposta de resolução administrativa referente à alteração de funcionamento dos órgãos judicantes do Tribunal Superior do Trabalho, em virtude da extinção da representação classista em todos os órgãos da Justiça do Trabalho. Após o debate da matéria, o Colegiado estabeleceu os termos da Resolução Administrativa n. 667/99 assim transcrita: **"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 667/99 - CERTIFICO E DOU FÉ** que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho reunido em Sessão Extraordinária, hoje realizada sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros Almir Pazzianotto, Vice-Presidente, Ursulino Santos, Corregedor-Geral, José Luiz Vasconcellos, Francisco Fausto, Vantuil Abdala, Armando de Brito, Valdir Righetto, Rider Nogueira de Brito, José Lucio de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagem e o Ex.^{mo} Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. João Batista Brito Pereira, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, considerando que a extinção da representação classista em todos os níveis de jurisdição da Justiça do Trabalho acarreta a inviabilidade do funcionamento do Tribunal Superior do Trabalho se mantidas integralmente as regras regimentais ora vigentes; Considerando que é imperioso compensar o decréscimo do número de julgadores através de medidas regimentais de natureza provisória, que assegurem tanto quanto possível o enfrentamento dos processos nos números até aqui julgados pelo Tribunal; Considerando que, face a tal contexto, não se justifica mais manter sem distribuição os Presidentes de Turma, exceto o Vice-Presidente do Tribunal, este, porém, em decorrência dos seus encargos administrativos; Considerando que os Presidentes de Turma não mais detêm competência para admissibilidade dos embargos e concorrerão à Distribuição de recursos de revista e agravos de instrumento; Considerando que ao Relator, na Subseção 1 da SDI, incumbe, quando for o caso, não admitir por despacho os embargos; Considerando que, nas matérias recursais, não mais têm vez as revisões, dada a condição técnica dos togados, devendo ser preservado o instituto da revisão apenas para a ação rescisória originária; Considerando ser inconveniente

redistribuir globalmente os processos dos classistas, devendo a redistribuição ocorrer no âmbito dos órgãos judicantes, com o aproveitamento dos atos praticados, quando isso for possível; Considerando a necessária extinção do Órgão Especial, diante do novo número de Ministros do Tribunal; Considerando a conveniência da manutenção da atual composição dos órgãos judicantes do Tribunal, apenas excluídos deles os classistas, atribuindo-se-lhes novo *quorum* de funcionamento; R E S O L V E U aprovar, observadas as exigências regimentais, por maioria absoluta, vencidos os Exmos. Ministros José Luis Vasconcellos, José Luciano de Castilho Pereira e, ainda, vencido parcialmente o Ex.^{mo} Ministro João Oreste Dalazen, o Ato Regimental nº 5, com a redação a seguir transcrita: **ATO REGIMENTAL Nº 5 Art. 1º** - O Tribunal Superior do Trabalho compõe-se de dezessete Ministros togados e vitalícios, nomeados pelo Presidente da República. **Art. 2º** São órgãos do Tribunal Superior do Trabalho: **I** - Tribunal Pleno; **II**- Seção Especializada em Dissídios Coletivos; **III** - Seção Especializada em Dissídios Individuais; **IV** - As 5 (cinco) Turmas; **V**- Presidência; **VI** - Corregedoria-Geral; **VII** - Conselho da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho; § 1º- Fica extinto o Órgão Especial e transferida a sua competência para o Tribunal Pleno. § 2º - As Seções Especializadas serão compostas pelos atuais integrantes, bem assim as Subseções da Seção Especializada em Dissídios Individuais, excluídos os representantes classistas. § 3º - As Turmas serão constituídas cada uma por três Ministros. **Art. 3º** - Para o funcionamento dos Órgãos Judicantes do Tribunal é exigido o *quorum* mínimo de: **I** - onze Ministros para o Tribunal Pleno; **II** - quatro Ministros para a Seção Especializada em Dissídios Coletivos; **III** - sete Ministros para a Seção Especializada em Dissídios Individuais; quando reunida em sua plenitude; **IV** - quatro Ministros para a Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais; **V** - quatro Ministros para a Subseção II da Seção Especializada em Dissídios Individuais; **VI** - dois Ministros para as Turmas; **Art. 4º** - Concorrerão à distribuição de processos todos os Ministros do Tribunal, no âmbito dos órgãos a que pertencem, exceto o Presidente do Tribunal, o Vice-Presidente e o Corregedor-Geral. **Art. 5º** - Nos Processos de competência do Tribunal não haverá revisor, salvo nas Ações Rescisórias originárias, devendo o Relator juntar aos autos o Relatório do seu voto e encaminhar cópia a todos os Ministros que compõem o Colegiado. **Art. 6º** - Ficam suprimidos os artigos 343 e 344, bem assim o § 4º do artigo 342 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Protocolizada a petição de Recurso de Embargos, será aberta vista dos autos à parte contrária, para a impugnação, e, decorrido o prazo, o processo será distribuído, cabendo ao relator denegar-lhe seguimento por despacho, quando for o caso, facultada à parte a interposição de Agravo Regimental. **Art. 7º** - Das disposições transitórias: **I** - Os processos distribuídos a representante classista, como relator, ainda sem visto, serão redistribuídos no âmbito do colegiado competente, em cotas iguais aos Membros que o integram, sempre que possível ao Ministro togado anteriormente designado revisor, **II** - Os processos já com visto de representante classista como relator, serão relatados pelo Ministro Togado revisor. **III** - Permanecerão em pauta aqueles processos cujo relator seja Ministro togado, e revisor representante classista, observada a devida publicidade. **IV** - Os acórdãos dos processos relatados por representante classista serão assinados ou lavrados, dentro do prazo de trinta dias, pelo Ministro Togado revisor, nos termos da decisão proferida, e por ele assinados, salvo se vencido, hipótese em que serão lavrados e assinados pelo Ministro Togado mais antigo que tenha votado com a tese vencedora. Nos processos em que não há revisor, os acórdãos serão lavrados e assinados pelo Ministro Togado mais antigo que tenha votado de conformidade com a corrente vencedora. **Art. 8º** - Os processos cujo julgamento tenha sido iniciado e cujo Relator. seja Ministro Classista serão retirados de pauta e imediatamente conclusos ao Revisor Togado que passará à condição de Relator. Parágrafo único - Na nova votação, os votos porventura já consignados serão desconsiderados. **Art. 9º** As normas provisórias ora instituídas prevalecerão até a aprovação do novo Regimento Interno do Tribunal, continuando em vigor as atuais disposições regimentais que não

colidirem com as contidas neste Ato. **Art. 10** - Este Ato terá eficácia a partir da data da publicação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extingue a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho." Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta encerrou a sessão às quatorze horas e trinta minutos. Para constar, eu, Diretora-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente Wagner Pimenta' e por mim subscrita. Brasília, aos treze dias do mês de dezembro do ano de novecentos e noventa e nove.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária